Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 05 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO 51 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 376/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE tornar sem efeito o item 2 da Portaria n.º 364/2020, publicada no Diário Oficial do Município, edição n.º 37 de 15 de julho de 2020, página 01.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de agosto de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório da ampla defesa e do devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc.II e III da Lei Federal nº 8666/93, por decisão dos Ilmos. Srs. Secretários Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade e da Atenção Básica, e CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo sob os nº. 402076/2020; CONSIDERANDO a emissão do Empenho nº 000791/2020 oriundo do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 057/2020 e instruído nos autos do Processo Administrativo nº 401619/2020; CONSIDERANDO o atraso na entrega do(s) produto(s) contratados, em descumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Fiscalização; CONSIDERANDO a cláusula vigésima quarta do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 057/2020, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):
1- Aplica-se à empresa AGÊNCIA COMUM COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.793.266/0001-40, ADVERTÊNCIA de que trata a cláusula vigésima quarta – item 24.2.1 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 057/2020;
2- Aplica-se à empresa AGÊNCIA COMUM COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.793.266/0001-40, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estabelecido na Nota de Empenho nº 000791/2020, totalizando R$ 27.561,12 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), na forma da cláusula vigésima quarta – item 24.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico FMS nº 057/2020;
3- Aplica-se ainda, à empresa AGÊNCIA COMUM COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.793.266/0001-40, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em procedimento licitatório e de contratar com a Administração desta municipalidade, pelo prazo de 12(doze) meses, na forma da cláusula vigésima quarta – item 24.2.3 do Instrumento Convocatório – Pregão Eletrônico FMS nº 057/2020, a contar da data de publicação desta decisão, face o descumprimento das obrigações previstas no referido instrumento, e que originou o Empenho nº 000791/2020.
Em ato contínuo, determino:
a) Cancelamento da Nota de Empenho nº 000791/2020 – FMS, na totalidade, firmado com a empresa AGÊNCIA COMUM COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.793.266/0001-40, em razão da contratação dos produtos em questão, através de procedimentos posteriores.
Fica facultada a empresa interessada a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.
A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situada à Rua Darcílio Possati nº 134 – Visconde de Araújo, na cidade de Macaé-RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 31 de julho de 2020.

LEANDRO MATOS SOARES
Secretário Municipal Adjunto de Alta e Média Complexidade

HÉLIO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Atenção Básica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE COMPRAS, CONTRATOS E ARPS- SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO FMS - Nº 120/2020
EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que fará realizar no dia **20 de Agosto de 2020, às 10:00h**, (horário de Brasília), o **PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 120/2020 - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br . O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no **CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde**, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.
Objeto: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes diversos específicos para o Serviço de Oftalmologia, com garantia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – SEMUSA.

Macaé-RJ, 04 de Agosto de 2020.

MARCIO DA MATA
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PORTARIA Nº 003 /2020

A secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da Prefeitura Municipal de Macaé no uso de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º Designar o assessor TÚLIO DE SOUZA STEPHEN , matricula 405072, para exercer a função de responsável pelo setor de almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a partir de 16 de junho;

.

JANINE DOS SANTOS PARENTE MARTINS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



Atualizado em 31/07

1

Quais estabelecimentos já podem funcionar na cidade?

Hospitais e Clínicas	emergência
Farmácias	horário normal
Supermercados, mercados e padarias	horário normal
Postos de combustíveis	horário normal
Bancas de jornais e revistas	horário normal
Petshops	horário normal
Mercado Municipal de Peixes	horário normal
Fórum Desemb. Ivair Nogueira Itagiba	horário normal
Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça)	das 5h às 10h
Centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás	das 7h às 14h
Clínicas, consultórios, laboratórios e unidades de Estratégia Saúde da Família	das 8h às 18h
Armarinhos	das 10h às 16h
Lojas de calçados	das 10h às 16h

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

LEI COMPLEMENTAR Nº294/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A na Lei Complementar nº 252/2016, com a seguinte redação: "Art. 10-A O servidor pertencente ao quadro permanente e suplementar da Câmara Municipal de Macaé fará jus ao adicional por tempo de serviço devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada triênio, incidentes sobre o vencimento básico, limitado ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento).

§1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo número será convertido em ano civil, isto é, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo levado em conta, para este cômputo, somente o tempo de serviço prestado a municipalidade.

§2º O servidor fará jus ao adicional a partir do dia do mês em que completar o triênio."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Câmara Municipal de Macaé com fundamento no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 011/98 modificado pelo art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 196/2011 e art. 52 da Resolução CMM nº 1701/94.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 252/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 18 de março de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Atualizado em 31/07

2

Quais estabelecimentos já podem funcionar na cidade?

Comércio de rua*	das 10h às 16h
Chaveiros	das 10h às 16h
Lojas de Roupas**	das 10h às 16h
Borracharias e oficinas mecânicas	das 10h às 16h
Óticas	das 10h às 16h
Salões de cabeleireiro e barbearias	das 10h às 16h
Papelarias	das 10h às 16h
Lojas de artigos de pesca	das 10h às 16h
Autopeças, motopeças, lojas de bicicletas	das 10h às 16h
Operadoras de planos de saúde	das 10h às 16h
Lojas de utilidades domésticas	das 10h às 16h
Lojas de móveis	das 10h às 16h
Lojas de eletrodomésticos	das 10h às 16h
Lojas de materiais de construção	das 13h às 18h
Lojas de materiais de informática	das 13h às 18h

Atualizado em 31/07

3

Quais estabelecimentos já podem funcionar na cidade?

Autoescolas	das 13h às 19h
Escritórios de advocacia	das 14h às 20h
Escritórios de contabilidade	das 14h às 20h
Seguradoras	das 14h às 20h
Imobiliárias	das 14h às 20h

Uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes.

Oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.

***Podem funcionar comércios de rua, COM EXCEÇÃO DE LANCHONETES, CAFETERIAS, BARES, RESTAURANTES, ACADEMIAS E SHOPPING CENTERS.**

****Podem funcionar lojas de roupas com acesso direto à rua ou situadas em pequenos centros comerciais. VEDADA A ABERTURA DE LOJAS SITUADAS EM SHOPPING CENTERS.**

MACAÉ

HPM online

Assista ao HPM em tempo real.

Acesse www.macae.rj.gov.br/hpmonline